

## Grau de execução dos objetivos fixados em 2022

Apesar de não terem sido celebrados Contratos de Gestão para o ano de 2022, o Conselho de Administração da APA, S.A., em identidade de funções na APFF, S.A., pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022 (LOE 2022);
- Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022 (DLEO 2022); e
- Despacho n.º 682/2021-SET, de 29 de julho, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro (SET), referente às Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2022, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

Neste contexto, quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2022-2024, submetido na plataforma SiRIEF a 13 de janeiro de 2022. A UTAM, no seu Relatório de Análise 72/2022, de 25 de março, considerou que a proposta de PAO, para o triénio 2022-2024, se encontrava em condições de merecer aprovação, a qual viria a ser concedida pelas Tutelas Financeira, através do Despacho n.º 361 / 2022 – SET, de 25 de março, e Setorial, através do Despacho n.º 27/SEAC/2022, de 30 de março de 2022. Posteriormente, através de Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 25 de maio de 2022, o PAO para o exercício de 2022 foi aprovado pelo Acionista Único da APFF, S.A..

O referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- A adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A manutenção de políticas de redução de custos;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;
- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A prossecução da política de ajustamento dos seus quadros de pessoal, tendente a adequá-lo às efetivas necessidades de uma organização eficiente; e
- A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2022 a APFF, S.A. cumpriu com a generalidade dos objetivos propugnados no mencionado PAO para 2022, conforme evidenciado no quadro infra.

Objetivos definidos no PAO para 2022	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA ajustado <sup>1</sup> de 165 mil euros	X			A APFF, S.A. atingiu, em 2022, um EBITDA ajustado de 1,111 milhões de euros
Alcançar 2,070 milhões de toneladas	X			O movimento portuário da APFF, S.A. ascendeu, em 2022, a 2,200 milhões de toneladas, mais 200 mil toneladas, face ao objetivo previsto no PAO 2022.
Os gastos operacionais (fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 93,04% do volume de negócios <sup>2</sup>		X		Os gastos operacionais da APFF, S.A. representaram 94,12% do seu Volume de Negócios.

<sup>1</sup> EBITDA ajustado = EBITDA – Imputação de subsídios ao investimento – Imparidade de subsídios ao investimento

<sup>2</sup> Através dos ofícios n.os 29\_SG e 30\_SG, datados de 24 de setembro de 2021, a APFF, S.A. solicitou aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da tutela sectorial, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do DLEO 2019, autorização para aferir a eficiência operacional da APFF, S.A. nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, através de indicador alternativo utilizado nos anos de 2018-2019-2020, em concreto, rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, corrigido dos rendimentos relativos a atividades descontinuadas e da anualização, dos gastos com dragagens de manutenção, por um período de 4 anos. A UTAM, através do Relatório de Análise 72/2022, de 25 de março, elaborado no âmbito da análise ao PAO do triénio 2022-2024, refere “que a Empresa aguarda autorização para continuar a aferir a Eficiência Operacional de acordo com indicador alternativo (...). É entendimento desta Unidade Técnica que (...) o cálculo da Eficiência Operacional se faz nos termos do Despacho n.º 830/18-SET, de 29 de outubro”, leia-se aceitar a anualização das despesas relativas às dragagens de manutenção.